



A CELER – Cooperativa de Electrificação de Rebordosa, CRL
Avenida Doutor António Rangel, 93 – 4585-353 Rebordosa

Comentários de A CELER, da LORD e da CESSN sobre a proposta de revisão do Regulamento Tarifário (RT)

Três dos pequenos operadores de rede de distribuição em baixa tensão do território continental (A CELER – Cooperativa de Electrificação de Rebordosa, CRL, doravante designada por A CELER, a Cooperativa de Electrificação de Lordelo, a LORD, nestes comentários designada por LORD e a Cooperativa Eléctrica de S. Simão de Novais, CRL, a seguir designada por CESSN), procederam à análise do documento justificativo e da proposta de articulado da revisão do Regulamento Tarifário (RT) e afigura-se-lhes pertinente tecer os seguintes comentários:

Nos comentários relativos sobre a proposta de reformulação do Regulamento do Autoconsumo de Energia Eléctrica (RAC) estes três pequenos operadores de rede de distribuição em baixa tensão do território continental disseram:

“INVERSÃO DO FLUXO ENERGÉTICO NOS PONTOS DE FRONTEIRA DA REDE DE BT COM A REDE MT

Na página 27 do documento justificativo é referido:

“Nesse sentido, o operador de rede de distribuição em AT/MT enviou à ERSE uma análise preliminar das situações de inversão de fluxo nos postos de transformação e subestações das suas redes, relativas aos anos de 2018 e 2019. Dessa análise resultou que as situações de inversão de fluxo identificadas têm ainda significado negligenciável.”

Ora, esta informação não é válida para o nosso caso concreto onde já existe exportação para a rede de MT com algum significado, face à nossa dimensão, que não é medida pelo contador da EDPD por este não ser bidirecional. De todos os contatos estabelecidos com a Direção Comercial da EDPD, esta recusa-se a reparametrizar os atuais contadores, com o argumento de não estar prevista - a medição bidirecional - na actual regulamentação em vigor.

Acontece porém que estes 3 ORD/BT, em todos os seus postos de transformação, possuem, um supervisor de baixa tensão (SBT) que, para além de recolher e transmitir, remotamente quase todos os indicadores de qualidade de serviço previstos no RQS medem também, com grande rigor, a energia transitada nos dois sentidos.

Os 3 ficheiros que anexamos (um de cada ORD/BT) provam, de forma inequívoca, o que estamos a afirmar.



A CELER – Cooperativa de Electrificação de Rebordosa, CRL

Avenida Doutor António Rangel, 93 – 4585-353 Rebordosa

Ora, o crescimento do número das instalações de pequena produção com injeção na rede de BT, que irão surgir para cumprir a meta governamental de 1,0GW, vão originar inúmeras situações deste tipo com a assunção de elevados volumes de energia elétrica exportada para a rede de MT.

E não nos parece justo que esta energia apresente custos para os pequenos ORD/BT sem o correspondente proveito, dado não ser medida pelo contador do ORD/AT/MT.

Assim, solicitamos à ERSE que podere o assunto e, que a futura revisão do atual RAC imponha a medição bidirecional nos postos de transformação dos pequenos ORD/BT e que os parâmetros de faturação relativos à energia ativa incidam sobre o saldo líquido desta energia (energia importada descontada da energia exportada).”

Na apreciação a estes comentários a ERSE disse:

“De acordo com o estabelecido, respetivamente, nos pontos 14.1.6 e 14.1.2 do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico, 1) as características mínimas dos equipamentos de medição a instalar nas ligações entre redes de diferentes operadores devem ser análogas às exigíveis aos equipamentos de medição instalados nas instalações de consumo equivalentes e 2) tratando-se de instalações ligadas em MT, os equipamentos de medição devem medir energia ativa nos dois sentidos, com discriminação da energia reativa nos 4 quadrantes.

Sem prejuízo do exposto, nos casos pontuais em que tal possa não se verificar, deverá haver lugar à sua substituição, nos termos previstos no referido Guia.

Apesar dos equipamentos de medição instalados nestes PT permitirem a medição bidirecional, a respetiva parametrização não é obrigatória.

A proposta de reformulação do RAC, contudo, estabelece a obrigação de incluir os pontos de fronteira entre níveis de tensão para efeitos de elaboração pelos ORD do estudo de caracterização da ocorrência de situações de inversão de fluxo.

Assim, a parametrização da medição bidirecional nos PT passa a ser obrigatória, tendo a ERSE promovido já contactos com o operador de rede MT e AT no sentido dessa implementação ser tão rápida quanto possível (atendendo, desde logo, à necessidade de parametrização individual).



Relativamente ao comentário quanto à utilização do saldo líquido de energia ativa, medido na interface entre as redes dos ORD BT e do operador de rede MT e AT, como parâmetro de faturação entre estas duas entidades, importa clarificar que tal se encontra fora do âmbito do RAC. As regras e modalidades de faturação das tarifas de acesso às redes entre o ORD AT/MT e os ORD BT, no que se refere às entregas aos clientes dos comercializadores de último recurso exclusivamente em BT e às entregas a clientes em BT de comercializadores ou agentes de mercado na área geográfica do ORD BT, serão discutidas aquando da revisão do Regulamento Tarifário do setor elétrico, a realizar durante o corrente ano.”

Assim e pese embora até hoje a E-REDES nada tenha feito relativamente á reparametrização dos 121 contadores instalados nos postos de transformação dos 3 ORD/BT, a verdade é que existem quantidades já apreciáveis de energia ativa exportada para a rede de MT resultante da micro e mini produção que é paga aos respetivos produtores pelos ORD/BT e “oferecida” à E-REDES, numa situação de extrema injustiça a que a ERSE deve pôr termo com a atual revisão do Regulamento Tarifário.

Assim, propõe-se que a alínea a) do ponto 1C do artigo 25.º passa a ter a seguinte redação:

“As quantidades medidas no Posto de Transformação são descontadas da energia exportada para a rede de Média Tensão e das entregas a clientes em BT de outros comercializadores em regime de mercado, ajustadas para perdas na rede de BT e após aplicação do respetivo perfil de consumo.

Estamos certos da receptividade da ERSE para a inclusão desta alteração da mais elementar justiça.

A título de mero exemplo enviamos 3 relatórios S02 (um de cada ORD/BT) que evidencia a nossa razão demonstrando, de forma inequívoca, a energia ativa exportada no corrente mês (apenas 15 dias) para a rede de MT.

O facto da E-REDES não a medir ilude o problema e produz efeitos extremamente perniciosos ao SEN que cabe à ERSE evitar.



A CELER – Cooperativa de Electrificação de Rebordosa, CRL
Avenida Doutor António Rangel, 93 – 4585-353 Rebordosa

Rebordosa, 05-07-2021

O Presidente do Conselho de Administração de A CELER, CRL.

S. REBORDOSA, C. R.

ANEXOS:

- 3 ficheiros excel do relatório S02 do sistema de telecontagem dos ORD/BT exponentes.